LIGA DOS BOMBEIROS PORTUGUESES
CONFEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E CORPOS DE BOMBEIROS

Comendador da Ordem de Benemerência – 1935
Membro Honorário da Ordem Militar de Cristo – 1980
Membro Honorário da Ordem da Liberdade – 2008
Prémio Direitos Humanos – 2008

FUNDADA EM 18 DE AGOSTO DE 1930 • LEGALIZADA POR PORTARIA DO MINISTÉRIO DO INTERIOR DE 30-5-1932 • DIÁRIO DO GOVERNO – II SÉRIE, Nº 129 DE 4-6-1932
FEDERADA NO "COMITÉ TÉCHNIQUE INTERNATIONAL DE LA PRÉVENTION ET DE L'EXTINCTION DU FEU • MEMBRO DA "NATIONAL FIRE PROTECTION ASSOCIATION

INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

Proc. JF/FV/GM
N. Ref. 429-GM/NAD/12

Data: Lisboa, 5 de dezembro de 2012

Exmos.(as) Senhores(as)
Presidente da Federação
Presidente da Direcção
Comandante do CB

Assunto: Regalias no âmbito da educação (Decreto-lei 249/2012 de 21 de novembro)

Exmos.(as) Senhores(as),

Atendendo às alterações introduzidas no Decreto-lei 241/2007 de 21 de junho, do Decreto-lei n.º 249/2012 de 21 de novembro, em matéria de regalias no âmbito da educação (artigo 6.º), junto se remete esclarecimentos sobre a matéria.

I. DIREITO AO REEMBOLSO DE PROPINAS E TAXAS DE INSCRIÇÃO

1. De acordo com o estabelecido no n.º 3, no n.º 6, alínea a) e no n.º 7, do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 241/ 2007, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 249/2012, de 21 de Novembro "O direito ao reembolso de propinas e taxas de inscrição dos ensinos secundário ou superior é atribuído a:

   a) Bombeiros voluntários do quadro de comando e das carreiras de oficial bombeiro e bombeiro do quadro activo, com pelo menos dois anos de serviço efectivo (n.º 3, art.º 6.º);
   b) Descendentes dos bombeiros falecidos ou acidentados em serviço (alínea c), n.º 6, art.º 6.º);
   c) Descendentes de primeiro grau de bombeiros voluntários do quadro de comando e activo com pelo menos 15 anos de serviço (n.º 7, do artigo 6.º).

2. O direito ao reembolso apenas é concedido aos beneficiários que:

   - Não tenham beneficiado já da mesma regalia para o mesmo grau académico;
   - Tenham tido aproveitamento no ano lectivo anterior, salvo se se tratar de início de curso.

Rua Eduardo de Noronha, 5-7 – 1700-151 LISBOA • Telef. 21 842 13 80 • Fax 21 842 13 89 • Apartado 50286 – 1707-001 Lisboa Codex – infor@lbp.pt
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, N.º 90/900619 – Contribuinte N.º 500 920 680

II. MONTANTES A ATRIBUIR

1. O montante máximo a conceder para o pagamento dos benefícios referidos aos bombeiros voluntários bem como aos descendentes dos bombeiros falecidos ou acidentados em serviço é o equivalente ao de um salário mínimo nacional, em vigor à data do início do ano lectivo a que as propinas ou taxas de inscrição dizem respeito (n.º 8, artigo 6.º);

2. O montante máximo a conceder aos filhos dos bombeiros voluntários com mais de 15 anos de serviço é de 50% do valor acima referido (n.º 9, artigo 6.º).

III. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

1. Os pedidos devem ser devidamente instruídos pela Associação Humanitária de Bombeiros (AHB) respectiva, e remetidos directamente à ANPC para apreciação, até 31 de Dezembro imediato ao final do ano lectivo para o qual se requer o benefício.

2. A candidatura de bombeiro voluntário deve ser instruída com os seguintes documentos:

   a) Requerimento da entidade detentora assinado pelo Presidente de Direcção ou por quem estatutariamente tenha poderes para o substituir;
   b) Requerimento do interessado onde conste: nome, categoria, curso e ano a que se encontra a frequentar, bem como o período lectivo a que respeita o pagamento de propina cujo reembolso é solicitado;
   c) Declaração do interessado, sob compromisso de honra, em como não beneficia de outros subsídios de idêntica natureza, podendo no entanto escolher-se aquele cujo regime for mais favorável;
   d) Declaração de Matrícula ou Boletim de Inscrição indicando expressamente o ano e período lectivo a que respeita o pedido de reembolso;
   e) Declaração de aproveitamento do ano lectivo anterior relativamente ao qual solicita benefício, salvo se se tratar de início de curso;
   f) Recibos de pagamento de propinas, relativos ao ano em que o requerente solicita o reembolso.

3. Os descendentes de bombeiros falecidos, acidentados em serviço ou vítimas de doença ou invalidez permanente contraída ou agravada em serviço ou por causa dele, devem instruir a candidatura com os documentos referidos no n.º 2 e ainda:

   a) Acrescentar no requerimento a elaborar pelo interessado o nome do progenitor;

b) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do interessado;

c) Documento que prove inequivocamente que o progenitor sofreu o acidente ao serviço da corporação.

4. Os descendentes de bombeiros com pelo menos 15 anos de serviço devem instruir a candidatura com os documentos referidos no n.º 2 e alíneas a) e b), do n.º 3, deste documento.

5. Os processos devem ser instruídos com documentos originais ou cópias certificadas.

Com os melhores cumprimentos,

A BEM DA HUMANIDADE
O Presidente do Conselho Executivo

Jaime Marta Soares
Comandante

Rua Eduardo de Noronha, 5-7 – 1700-151 LISBOA • Telef. 21 842 13 80 • Fax 21 842 13 89 • Apartado 50286 – 1707-001 Lisboa Codex – infor@lbp.pt
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, N.º 90/900619 – Contribuinte N.º 500 920 680